

**Pirassununga, 11 agosto de 2021 | Ano 08 | Nº 097**

## **ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO**

### ***Câmara Municipal***

#### **ATO DA MESA Nº 293/2021**

Dispõe sobre as medidas de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, e o retorno das atividades presenciais e de atendimento público no prédio da Câmara Municipal de Pirassununga.

Considerando os Decretos Municipais nºs: 7.480, de 26 de março de 2020 e 7.918, de 29 de julho de 2021, que dispõem sobre as medidas de caráter temporário e excepcional destinadas ao enfrentamento da Pandemia do Covid-19 no âmbito do município de Pirassununga; Considerando a necessidade de regulamentar a prorrogação da fase de transição, como disposto na Atualização do Plano São Paulo; Considerando as informações de que boa parcela da população do município de Pirassununga já se encontra vacinada contra a Covid-19; Considerando a necessidade de planejamento das atividades da Câmara Municipal de Pirassununga, atendimento ao público em geral e retorno presencial dos trabalhos dos servidores camarários em tempo integral; Considerando que atualmente se demonstra possível o retorno das atividades presenciais e de atendimento ao público no prédio da Câmara Municipal, mantendo-se, no entanto, as condições que preservem a saúde dos vereadores, servidores, prestadores de serviços e público interessado em geral. FACE AO EXPOSTO, A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, BAIXA O SEGUINTE ATO: Art. 1º A entrada de pessoas no prédio da Câmara Municipal de Pirassununga, para o atendimento do público, deverá observar as medidas de prevenção ao coronavírus, obrigatório a utilização de máscaras faciais, uso de álcool em gel, distanciamento e demais condições estabelecidas neste Ato. Art. 2º Os vereadores, servidores da Câmara Municipal, prestadores de serviços, representantes de órgãos públicos, imprensa, empresas e público em geral deverão observar as seguintes condições para entrada no prédio da Edilidade: I – Uso obrigatório de máscara facial, álcool em gel, preencher e assinar no ato de entrada no prédio da Câmara Municipal, o “Cadastro de Controle de Visita”, conforme Anexo I, parte integrante deste Ato, dispensado o registro em Sistema de Protocolo. Parágrafo único. Os vereadores e servidores da Câmara Municipal, ficam dispensados do preenchimento do “Cadastro de Controle de Visita”. II – Fica restrita a entrada de até 04 (quatro) pessoas na sala de espera, localizada na recepção do prédio, respeitando o distanciamento. III – O atendimento ao público por vereadores, fica restrito a 02

(duas) pessoas, no máximo, respeitando o distanciamento e a estrutura dos gabinetes. IV - O acesso do público no Plenário “Dr. Fernando Costa”, fica limitado a capacidade técnica. Parágrafo único. As sessões ordinárias, audiências públicas e reuniões aprovadas pelo Plenário permanecem com transmissão ao vivo e as gravações disponibilizadas, através do Sistema “Câmara Net” e no Canal YouTube da Câmara Municipal, mantendo a transparência e o acesso eletrônico do público em geral. Art. 3º Fica mantida a suspensão de realização de solenidades e eventos coletivos da Edilidade, como medida de prevenção ao novo coronavírus. Art. 4º Ficam suspensos os regimes de trabalho em home-office e de revezamento dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, com retorno total das atividades presenciais. § 1º Os servidores camarários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ficam convocados para o retorno ao trabalho presencial, desde que já tenham sido vacinados com as 02 (duas) doses da vacina contra a Covid-19 e transcorridas 03 (três) semanas da última aplicação. § 2º Os servidores da Câmara Municipal com doenças crônicas, deverão apresentar atestado médico e ser submetido sob a avaliação da Medicina de Segurança do trabalho, para dispensa de suas funções. § 3º Fica mantida a suspensão de participação de servidores em cursos presenciais externos. Art. 5º Os vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que tenham mantido contato próximo com casos confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, deverão ser afastados de acordo com orientação e atestado médico, sendo de suas responsabilidades a comunicação por escrito a Presidente da Câmara, através do Departamento de Finanças/Pessoal. Art. 6º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas. Art. 7º Fica autorizada a aquisição e distribuição aos vereadores e servidores de álcool em gel, máscaras e/ou outros materiais de prevenção à pandemia do COVID-19, e de sinalização no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, como medida educativa e preventiva. Art. 8º As medidas previstas neste Ato poderão ser reavaliadas a qualquer momento, por ato da Presidente da Câmara Municipal. Art. 9º Este Ato da Mesa entrará em vigor em data de 16 de agosto de 2021, para fins de adequação. Art. 10. Ficam revogados os Atos da Mesa nºs: 285, de 16 de março de 2020; 286, de 07 de maio de 2020 e 287, de 29 de maio de 2020, e os Atos da Presidência nºs: 62, de 08 de setembro de 2020 e 63, de 05 de março de 2021. Pirassununga, 09 de agosto de

---

**Pirassununga, 11 agosto de 2021 | Ano 08 | Nº 097**

---

2021. **Luciana Batista - Presidente. Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado” - Vice-Presidente. Cícero Justino da Siva - 1º Secretário. Wellington Luis Cintra de Oliveira - 2º Secretário.** Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. **Adriana Aparecida Merenciano - Diretora Geral da Secretaria.**

**FIM DA EDIÇÃO**